

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.05.02.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 05/01/2026 à 06/01/2026, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 018/2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação do Município de IGUATU/CE, enfrenta limitações na gestão integrada e informatizada dos processos pedagógicos, administrativos e operacionais das unidades de ensino. A ausência de um sistema único e completo de gestão educacional compromete a eficiência na coleta, tratamento e análise de dados estratégicos, dificultando o planejamento, a tomada de decisões, o monitoramento de metas educacionais e a prestação de contas à população e aos órgãos de controle.

Entre os principais problemas identificados, destacam-se:

- **Fragmentação das informações** em múltiplos sistemas, planilhas manuais ou documentos físicos, que gera retrabalho, inconsistências e perda de dados;
- **Falta de padronização e integração** entre os setores pedagógico, administrativo e técnico da Secretaria e das escolas;
- **Dificuldade no acompanhamento em tempo real** do desempenho de alunos, professores, equipes



gestoras e demais envolvidos no processo educacional;

- **Ausência de ferramentas de controle e rastreabilidade no transporte escolar**, o que compromete a segurança dos estudantes e a eficiência na gestão da frota;
- **Baixa transparência e agilidade na geração de relatórios técnicos e gerenciais**, dificultando o cumprimento de obrigações legais, a elaboração de políticas públicas e a fiscalização externa;
- **Falta de suporte técnico especializado e contínuo**, o que acarreta o uso inadequado ou subutilização das soluções tecnológicas existentes;

Diante desse cenário, faz-se necessária a locação de uma solução tecnológica integrada, com suporte técnico qualificado, treinamento, implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar e módulos específicos para todas as áreas da gestão educacional, de modo a promover a modernização, eficiência e transparência da administração pública educacional, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes do planejamento estratégico municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

No que diz respeito ao Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Iguatu-CE, o mesmo se encontra publicado no PNCP em conformidade com a lei 14.133/2021, bem como levando em consideração a previsão contida no decreto municipal 018/2023, o qual regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações (NLL) no âmbito do município de Iguatu-CE, e dispôs em seu art. 6º que o município poderá elaborar o seu plano anual em um exercício para a execução no exercício seguinte.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar a Secretaria Municipal de Educação do município de IGUATU/CE na execução dos serviços objeto deste ETP, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, e identificamos 03 (três) alternativas que podem suprir a necessidade, vejamos:

Solução I: Aquisição de software pronto para gestão educacional e monitoramento do transporte escolar, com funcionalidades básicas de controle, integração via web e acompanhamento das rotas e veículos escolares.

Análise: A aquisição de um software pronto permite uma implantação mais rápida e eficiente, mas pode gerar custos iniciais elevados devido à aquisição da licença. Além disso, essa solução acarreta dependência do fornecedor para atualizações e melhorias, limitando a autonomia da Secretaria Municipal de Educação de IGUATU/CE. A falta de flexibilidade para customização pode dificultar a adequação do sistema às necessidades específicas da gestão educacional e do transporte escolar.

Solução II: Desenvolvimento interno de um sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, incluindo implantação e gerenciamento dos rastreadores no transporte escolar, utilizando

recursos e equipe técnica própria da Secretaria Municipal de Educação do município de IGUATU/CE.

Análise: O desenvolvimento interno de um sistema de gestão educacional e de rastreamento do transporte escolar pode oferecer vantagens como personalização total, controle completo sobre o sistema e propriedade intelectual. No entanto, essa abordagem apresenta desafios significativos, incluindo altos custos iniciais e contínuos, tempo prolongado para desenvolvimento e implantação, riscos quanto à qualidade e funcionalidades, necessidade de equipe técnica especializada e preocupações com a segurança dos dados.

Solução III: Contratação de empresa especializada para prestação completa de serviços de instalação, implantação, locação e suporte do sistema de gestão educacional e rastreamento do transporte escolar, incluindo conversão e validação de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e atualização tecnológica.

Análise: A contratação de empresa especializada para locação, instalação e implantação do sistema possibilita uma implementação ágil e segura, garantindo suporte técnico e manutenção contínua. Essa alternativa assegura a conversão e validação eficaz dos dados, a implantação correta dos rastreadores no transporte escolar, bem como o treinamento adequado dos usuários para a correta operação e acompanhamento do sistema, otimizando a gestão pedagógica, administrativa e operacional.

Justificativa da solução escolhida: Após análise das alternativas, a solução mais recomendada é a **Solução III**. Tal opção promove o atendimento das necessidades descritas, tendo em vista que contempla a prestação de serviços especializados para instalação, implantação e locação de sistema de gestão educacional, integrando também funcionalidades de rastreamento veicular no transporte escolar, com suporte técnico, manutenção, conversão de dados, e treinamento de usuários. Essa alternativa de contratação se destaca por ser a solução mais completa e viável para atender as necessidades das unidades demandantes, além de oferecer maior agilidade na implementação, mitigação de riscos operacionais, acompanhamento em tempo real das atividades educacionais e logísticas, bem como suporte contínuo e atualização tecnológica permanente, garantindo eficiência, segurança da informação e qualidade na prestação dos serviços públicos educacionais.

Fundamentação legal para a forma de contratação da solução escolhida: Os serviços objeto do presente estudo técnico preliminar são classificados como "serviços comuns", nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, portanto, a única alternativa para caso em tela é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço, com procedimento auxiliar para sistema de registro de preços. Conforme o inciso XLI, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, "o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto". O pregão está previsto no rol de modalidades, no inciso I, Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento pelo menor preço está previsto no inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021. O sistema de registro de preços está previsto no art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o qual deve ser usado quando há necessidade de adquirir determinados bens ou serviços de forma contínua ou regular.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem por objeto a locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo treinamento, capacitação, parametrização, suporte técnico online e presencial, bem como implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, com instalação de aparelhos de GPS e chips em cada veículo e integração com o módulo de transporte escolar do sistema.

A solução tecnológica deve possuir integração via web, permitindo o acesso remoto e seguro por todos os usuários autorizados, e abranger ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo educacional, com enfoque no gerenciamento integrado de discentes, docentes, corpo técnico-administrativo, gestores

escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de IGUATU/CE.

A ferramenta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes módulos:

- Gestor Educacional
- Coordenador Educacional
- Gestor de Processos
- Gestor de Obras
- Formadores
- Gestor de Transportes
- Gestor de Merenda
- Diretor Escolar
- Coordenação Pedagógica
- Secretaria Escolar e Registros Escolares
- Professor
- Aluno
- Ensino Remoto
- Gerenciamento e Programas Sociais e Educacionais
- Gestão dos Conselhos Escolares
- Gestão de Profissionais da Educação
- Almoxarifado e Patrimônio
- Financeiro
- Biblioteca
- Atendimento Especializado
- Diretoria de Ensino



A integração desses módulos permitirá o tratamento sistêmico e estratégico das informações educacionais, otimizando a gestão de recursos, a prestação de contas, a organização das rotinas pedagógicas e administrativas, e a articulação entre os diversos setores da Secretaria.

A implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, por sua vez, garantirá o controle e o monitoramento em tempo real dos trajetos, horários, paradas e frequência dos alunos transportados, assegurando maior eficiência logística, segurança e transparência na utilização dos recursos públicos. O fornecimento incluirá o equipamento de GPS e chip, com integração ao módulo de transporte escolar do sistema e treinamento específico para que servidores possam transferir os rastreadores entre veículos conforme necessário, promovendo flexibilidade e continuidade da rastreabilidade.

O investimento justifica-se pela necessidade de modernização da gestão educacional e pela urgência em adotar ferramentas que permitam a racionalização de recursos, eliminação de procedimentos burocráticos e redundantes, acesso rápido a dados seguros e confiáveis, transparência nas ações administrativas, e subsídios

adequados à tomada de decisões técnicas e estratégicas.

A informatização dos processos da Secretaria Municipal de Educação tem potencial de transformar as práticas de gestão pública educacional, promovendo:

- Maior integração entre os setores pedagógicos e administrativos;
- Redução do retrabalho e economia no processamento das informações;
- Disponibilização de dados históricos e em tempo real;
- Elaboração facilitada de relatórios legais e gerenciais;
- Apoio à gestão participativa, com foco na qualidade do ensino e no fortalecimento da relação entre escola, comunidade e poder público.



Além disso, a presença de suporte técnico contínuo (online e presencial) e de ações de capacitação e parametrização assegura o uso correto e eficaz da plataforma por parte dos servidores, evitando subutilização da solução contratada e garantindo a maximização dos resultados esperados.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária para assegurar a continuidade e a melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais, com foco na eficiência administrativa, na transparência institucional, no controle social e na excelência pedagógica.

A contratação atende ao interesse público e está plenamente alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, promovendo o desenvolvimento sustentável das políticas públicas de educação no âmbito do município de IGUATU/CE.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo conformidade com a legislação e eficiência na execução contratual e consecução do interesse público envolvido, conforme a seguir:

LOTE ÚNICO: Locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo treinamento, capacitação, parametrização, suporte técnico online e presencial, bem como implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, com instalação de aparelhos de GPS e chips em cada veículo e integração com o módulo de transporte escolar do sistema.

Item	Especificações	Unidade	A	B	C
			Quantidade Mês	Quantidade Pontos	(A x B) Quantidade Total
1.	Locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software). Especificações complementares: Locação, treinamento, capacitação e parametrização. O sistema deve conter integração via web, ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, compreendendo os discentes, docentes, corpo técnico-administrativos, gestores e equipe técnica da secretaria de educação, com suporte online e presencial junto a Secretaria de Educação do município de IGUATU/CE.	mês	12	60	720

O sistema deve possuir, ainda, os seguintes módulos: Gestor Educacional; Coordenador Educacional; Gestor de Processos; Gestor de Obras; Formadores; Gestor de Transportes; Gestor de Merenda; Diretor Escolar; Coordenação Pedagógica; Secretaria Escolar e Registros Escolares; Professor; Aluno; Ensino Remoto; Gerenciamento e Programas Sociais e Educacionais; Gestão dos Conselhos Escolares; Gestão de Profissionais da Educação; Almoxarifado e Patrimônio; Financeiro; Biblioteca; Atendimento Especializado; Diretoria de Ensino.

2. Implantação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software).

Especificações complementares:

Implantação do software de gestão educacional com os seguintes módulos: Gestor Educacional; Coordenador Educacional; Gestor de Processos; Gestor de Obras; Formadores; Gestor de Transportes; Gestor de Merenda; Diretor Escolar; Coordenação Pedagógica; Secretaria Escolar e Registros Escolares; Professor; Aluno; Ensino Remoto; Gerenciamento e Programas Sociais e Educacionais; Gestão dos Conselhos Escolares; Gestão de Profissionais da Educação; Almoxarifado e Patrimônio; Financeiro; Biblioteca; Atendimento Especializado; Diretoria de Ensino.

3. Implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar.

Especificações complementares:

Com instalação. Incluso o aparelho de gps e chip em cada veículo. Deve haver a integração com o sistema de gestão escolar, módulo transporte escolar. Com treinamento de pessoal para inserir o rastreador de um veículo para outro.



Serviço	01	60	60
---------	----	----	----

Serviço	01	30	30
---------	----	----	----

Justificativas para os quantitativos estimados da contratação:

A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi realizada com base na análise técnica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação do município de IGUATU/CE, considerando o número de unidades escolares e administrativas, a quantidade de alunos e profissionais da educação, a complexidade da gestão pedagógica e administrativa, e a necessidade de integração, rastreabilidade e controle em tempo real das informações e da logística de transporte escolar da rede municipal de ensino.

O dimensionamento da solução tecnológica teve como fundamento os seguintes critérios objetivos:

Item 1. Licença mensal do sistema (12 unidades/mensalidades): Justifica-se pelo calendário completo de funcionamento da rede municipal de ensino, que opera em regime contínuo ao longo do ano, durante os 12 (doze) meses, incluindo o período letivo e as atividades de gestão, planejamento, prestação de contas e relatórios legais. O sistema precisa estar disponível integralmente durante todo esse período, com suporte ativo, manutenção, atualizações e alta disponibilidade. Levando em consideração as 60 unidades educacionais, a unidade de medida terá 60 unidades educacionais x 12 meses = 720 licenças por ano.

Item 2. Implantação do sistema (60 pontos): O quantitativo de 60 pontos de implantação foi definido com base na estrutura da rede, que atualmente conta com 45 unidades educacionais, entre escolas e unidades administrativas. Cada ponto representa um núcleo de implantação técnica e pedagógica, considerando as necessidades específicas de parametrização, capacitação de equipes, estruturação de acessos, ativação de módulos e customização dos dados institucionais. Os 15 pontos adicionais, que

representam um acréscimo de aproximadamente 34%, foram previstos para absorver futuras demandas, como:

- * Expansão da rede ou criação de novas unidades escolares;
- * Integração com outros setores da Administração ligados à Educação (ex: setor administrativo, prestação de contas, gestão escolar, dentre outros);
- * Implantação de unidades piloto ou polos de atendimento especializado (ex: centros de avaliação);
- * Eventual reforço técnico em fases críticas da implantação.

Item 3. Implantação de rastreadores nos veículos escolares (30 unidades). Este quantitativo corresponde à totalidade de veículos previstos lotados nesta secretaria (20 unidades), abrangendo veículos próprios e terceirizados. Cada unidade representa um veículo escolar a ser monitorado individualmente, com instalação de equipamento de rastreamento (GPS e chip), vinculado ao módulo de transporte escolar do sistema de gestão. Além disso, o número residual de 10 serviços, que representam um acréscimo de aproximadamente 50%, prevê margem operacional mínima para substituições emergenciais, reserva técnica, novos veículos e remanejamento de equipamentos entre veículos, sem interrupção do monitoramento.

Os parâmetros acima foram definidos com foco na garantia da continuidade dos serviços educacionais, eficiência na gestão pública, segurança dos estudantes e conformidade com os princípios da economicidade, legalidade, planejamento e efetividade da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado será realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal nº 020/2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

LOTE ÚNICO: Locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo treinamento, capacitação, parametrização, suporte técnico online e presencial, bem como implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, com instalação de aparelhos de GPS e chips em cada veículo e integração com o módulo de transporte escolar do sistema.

Item	Especificações	Unidade	A	B	C	D	E
			Quantidade	Quantidade	(A x B)	Valor	(C x D)
			Mês	Pontos	Quantidade	Unitário	Valor
					Total		Total
1.	Locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software).	mês	12	60	720	**	**

Especificações complementares:

Locação, treinamento, capacitação e parametrização.

O sistema deve conter integração via web, ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, compreendendo os discentes, docentes, corpo técnico-administrativos, gestores e equipe técnica da secretaria de educação, com suporte online e presencial junto a Secretaria de Educação do município de IGUATU/CE.

O sistema deve possuir, ainda, os seguintes módulos: Gestor Educacional; Coordenador Educacional; Gestor de Processos; Gestor de Obras; Formadores; Gestor de Transportes; Gestor de Merenda; Diretor Escolar; Coordenação Pedagógica; Secretaria Escolar e Registros Escolares; Professor; Aluno; Ensino Remoto; Gerenciamento e Programas Sociais e Educacionais; Gestão dos Conselhos Escolares; Gestão de Profissionais da Educação; Almoxarifado e Patrimônio; Financeiro; Biblioteca; Atendimento Especializado; Diretoria de Ensino.

2. Implantação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software).

Especificações complementares:

Implantação do software de gestão educacional com os seguintes módulos: Gestor Educacional; Coordenador Educacional; Gestor de Processos; Gestor de Obras; Formadores; Gestor de Transportes; Gestor de Merenda; Diretor Escolar; Coordenação Pedagógica; Secretaria Escolar e Registros Escolares; Professor; Aluno; Ensino Remoto; Gerenciamento e Programas Sociais e Educacionais; Gestão dos Conselhos Escolares; Gestão de Profissionais da Educação; Almoxarifado e Patrimônio; Financeiro; Biblioteca; Atendimento Especializado; Diretoria de Ensino.

3. Implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar.

Especificações complementares:
Com instalação. Incluso o aparelho de gps e chip em cada veículo.



Serviço	01	60	60	**	**
Serviço	01	30	30	**	**

Deve haver a integração com o sistema de gestão escolar, módulo transporte escolar. Com treinamento de pessoal para inserir o rastreador de um veículo para outro.

VALOR GLOBAL DO LOTE:

R\$ 0,0

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, Art. 28, I, Art. 78, IV, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão.
FORMATO	Eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote.
MODO DE DISPUTA	Aberto fechado.
FORMA DE FORNECIMENTO	Empreitada por preço global.



a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quando se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

A solução a ser contratada compreende a locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, com múltiplos módulos integrados, acesso via web, suporte técnico especializado e implantação de rastreadores com integração ao módulo de transporte escolar, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde sua implantação inicial até a eventual desmobilização, conforme segue:

Implantação e preparação: A etapa inicial envolverá o planejamento conjunto entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, com cronograma detalhado de atividades, levantamento técnico das escolas e setores

envolvidos, mapeamento de processos existentes e definição de regras de negócio específicas do município de IGUATU/CE. Nessa fase, serão realizados:

- ✓ Instalação do sistema e infraestrutura tecnológica necessária;
- ✓ Parametrização dos módulos conforme as necessidades da rede municipal;
- ✓ Implantação e configuração dos rastreadores com seus respectivos chips nos veículos escolares;
- ✓ Migração e importação de dados dos sistemas legados e do Educacenso;
- ✓ Adequação à legislação municipal, estadual e federal.

Capacitação e treinamento: Serão ofertados treinamentos presenciais e/ou online para todos os perfis de usuários (gestores, professores, técnicos, motoristas, etc.), com materiais de apoio e certificação. A contratada também deverá oferecer assessoria pedagógica e administrativa para garantir a correta utilização da ferramenta e a aderência aos objetivos estratégicos da Secretaria.

Operação assistida: Durante o início da operação, haverá um período de suporte intensificado (go-live assistido), com técnicos da contratada acompanhando presencialmente e remotamente a utilização do sistema, promovendo ajustes operacionais, coleta de feedbacks e solução imediata de eventuais inconsistências.

Manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa: Ao longo da vigência contratual, a contratada será responsável por manter o sistema atualizado em conformidade com alterações normativas (ex: legislações educacionais ou fiscais), bem como por implementar melhorias contínuas, correções de falhas, ajustes de desempenho e funcionalidades complementares quando solicitado e aprovado. A prestação de suporte técnico deverá ocorrer com prazos de resposta e resolução compatíveis com a criticidade do chamado, conforme os níveis de serviço a ser definidos no Termo de Referência (SLA mínimo de 99% de disponibilidade).

Monitoramento e avaliação de desempenho: Serão utilizados relatórios técnicos e indicadores operacionais para acompanhar a performance da solução, incluindo logs de acesso, relatórios de gestão, controle de chamados, tempo de resposta do sistema, rotatividade de acessos, volume de dados tratados e indicadores de satisfação dos usuários.

Portanto, de acordo com os problemas a serem resolvidos, necessidade descrita e levantamento de mercado constantes no presente estudo técnico preliminar, a solução escolhida foi Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo treinamento, capacitação, parametrização, suporte técnico online e presencial, bem como implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, com instalação de aparelhos de GPS e chips em cada veículo e integração com o módulo de transporte escolar do sistema, que conforme as características e natureza do serviço, o processo para contratação deverá ser por meio de Pregão na forma Eletrônica do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE com forma de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com procedimento auxiliar para sistema de registro de preços.

A contratada deverá realizar a migração completa dos dados do sistema atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. A migração incluirá dados históricos e cadastrais, garantindo a integridade, segurança e compatibilidade com os padrões do novo sistema. Caso a migração não seja tecnicamente viável, a contratada deverá proceder à digitação completa dos dados, sem ônus adicional para a Administração.

A plataforma deverá ser desenvolvida em linguagem nativa para web, com arquitetura moderna e atualizada, não sendo admitida a necessidade de recursos externos (runtimes, plug-ins, virtualização), salvo para integração com dispositivos como leitor biométrico, impressoras ou certificados digitais.

O acesso ao sistema deverá ocorrer em tempo real, via conexão com a internet, sem limite de usuários simultâneos.

O sistema deverá garantir interface amigável, navegabilidade eficiente, compatibilidade com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Safari, Edge) e operação em multiplataformas (Windows, Linux, Mac OS, Android e iOS), obrigatoriamente em língua portuguesa.

O sistema deverá permitir a inclusão e gestão de dados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de intervenção da contratada.

Deverá haver integração completa entre todos os módulos do sistema, evitando duplicidade de cadastros e retrabalho, com sincronização automática de informações.

A contratada deverá apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, incluindo instalação, parametrização, treinamento, implantação e acompanhamento pós-implantação.

O plano de treinamento deverá conter: conteúdo programático, público-alvo, listas de presença, instrumentos de avaliação, material didático e certificados. O treinamento será dividido por perfis de acesso, com todas as despesas cobertas pela contratada, ocorrendo dentro do período de implantação.

A implantação do sistema deverá abranger:

- ✓ Instalação, configuração e parametrização;
- ✓ Unificação de plataformas de aulas online;
- ✓ Georreferenciamento das unidades escolares;
- ✓ Parametrização de cadastros e tabelas;
- ✓ Alimentação de dados escolares, indicadores, metas e objetivos;
- ✓ Estruturação de perfis e acessos;
- ✓ Adequação a critérios e cálculos municipais;
- ✓ Capacitação de técnicos, gestores e secretários escolares.



O sistema deverá contar com portal de acesso para alunos e pais, com informações como boletins, registros, comunicações e vida escolar.

A contratada deverá garantir:

- ✓ Hospedagem em servidores no Brasil;
- ✓ Plataforma responsiva e acessível via web;
- ✓ Disponibilidade mínima de 99% (ANS);
- ✓ Backup automático a cada 2 horas;
- ✓ Segurança com SSL e chave de autorização individual;
- ✓ Controle de permissões por usuário;
- ✓ Logs de auditoria;
- ✓ Integração com o Educacenso;
- ✓ Integração com o módulo de transporte escolar.



Os módulos obrigatórios do sistema incluem: Gestor Educacional; Coordenador Educacional; Gestor de Processos; Gestor de Obras; Formadores; Gestor de Transportes; Gestor de Merenda; Diretor Escolar; Coordenação Pedagógica; Secretaria Escolar e Registros Escolares; Professor; Aluno; Ensino Remoto; Gerenciamento e Programas Sociais e Educacionais; Gestão dos Conselhos Escolares; Gestão de Profissionais da Educação; Almoxarifado e Patrimônio; Financeiro; Biblioteca; Atendimento Especializado; Diretoria de Ensino.

O suporte deverá ser prestado por técnico qualificado, de forma presencial ou remota (telefone, e-mail, acesso remoto ou sistema de chamados), com os seguintes prazos:

- ✓ Crítico: atendimento em 1h, solução em 4h;
- ✓ Alta: atendimento em 2h úteis, solução em 12h úteis;
- ✓ Média: atendimento em 4h úteis, solução em 24h úteis;
- ✓ Baixa: atendimento em 8h úteis, solução em 48h úteis.

Os chamados deverão conter:

- ✓ Data/hora da solicitação, descrição, prioridade;
- ✓ Número do pedido;
- ✓ Assunto e descrição detalhada;
- ✓ Setor solicitante;
- ✓ Anexos em .pdf, .doc, .xls, conforme necessário;
- ✓ Classificação do chamado: corretiva, adaptativa/legal ou evolutiva.

O sistema deverá dispor de ferramentas de monitoramento de desempenho e tempo de resposta.

A contratada deverá realizar treinamento presencial e/ou remoto para os usuários do sistema, com o objetivo de garantir a correta utilização da solução tecnológica implantada, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Educação (SME).

O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes perfis de usuários:

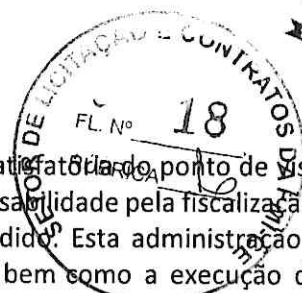
- ✓ Técnicos da Secretaria Municipal da Educação (Célula do Transporte Escolar, Setor de T.I e da Coordenadoria de Gestão Escolar) e demais servidores envolvidos na operação do sistema;
- ✓ Gestores e coordenadores das unidades escolares;
- ✓ Profissionais responsáveis pela supervisão e monitoramento das rotas de transporte escolar.

A contratada deverá apresentar à Administração, previamente ao início do treinamento, o plano de capacitação contendo a metodologia, cronograma, conteúdo programático, lista de turmas e mecanismos de avaliação da aprendizagem.

O treinamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de implantação do sistema, salvo justificativa aceita pela Administração.

A carga horária mínima do treinamento será de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em no mínimo 2 (dois) dias, podendo ser adaptada conforme a complexidade dos módulos e o número de turmas.

O número de participantes a serem capacitados será conforme levantamento fornecido pela SME, sendo a contratada responsável por disponibilizar instrutores qualificados, materiais didáticos e, quando for o caso, suporte técnico e recursos audiovisuais para a realização do treinamento.



c) Do critério de julgamento escolhido

A licitação dar-se-á em **menor preço global por lote**, pois será mais satisfatório, do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços, permitindo melhores resultados para o público a ser atendido. Esta administração entende que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos serviços, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução, aumentando os riscos do não cumprimento dos futuros contratos.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

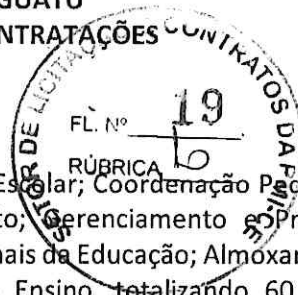
e) Da manutenção e assistência técnica

No que tange a manutenção e à assistência técnica do software, ao longo da vigência contratual, a contratada será responsável por manter o sistema atualizado em conformidade com alterações normativas (ex: legislações educacionais ou fiscais), bem como por implementar melhorias contínuas, correções de falhas, ajustes de desempenho e funcionalidades complementares quando solicitado e aprovado. A prestação de suporte técnico deverá ocorrer com prazos de resposta e resolução compatíveis com a criticidade do chamado, conforme os níveis de serviço definidos no Termo de Referência (SLA mínimo de 99% de disponibilidade).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A presente contratação contempla a locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação, treinamento, capacitação, parametrização e implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, com integração completa entre os módulos e componentes físicos e lógicos da solução.

O sistema deverá conter integração via web, com ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, abrangendo discentes, docentes, corpo técnico- administrativo, gestores e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do município de IGUATU/CE. A solução incluirá, obrigatoriamente, módulos como: Gestor Educacional; Coordenador Educacional; Gestor de Processos; Gestor de Obras;



Formadores; Gestor de Transportes; Gestor de Merenda; Diretor Escolar; Coordenação Pedagógica; Secretaria Escolar e Registros Escolares; Professor; Aluno; Ensino Remoto; Gerenciamento e Programas Sociais e Educacionais; Gestão dos Conselhos Escolares; Gestão de Profissionais da Educação; Almoxarifado e Patrimônio; Financeiro; Biblioteca; Atendimento Especializado; Diretoria de Ensino, totalizando 60 pontos funcionais estimados.

O sistema também deverá estar integrado com os rastreadores a serem implantados nos veículos escolares, o que exige compatibilidade técnica entre os dispositivos físicos (GPS + chip) e o módulo digital de transporte escolar, totalizando 30 rastreadores.

Dessa forma, a contratação envolve uma solução única e interdependente, cuja divisão em itens/ isolados comprometeria a funcionalidade, a padronização e o controle da execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o não parcelamento do objeto se justifica por razões técnicas, operacionais e econômicas, não tendo como finalidade restringir a competição, mas sim garantir a integridade qualitativa da contratação, a gestão centralizada e a efetividade da solução contratada.

A contratação por **lote único** assegura:

- A **interoperabilidade entre os módulos do sistema** e os dispositivos físicos (rastreadores), evitando falhas técnicas oriundas da atuação de fornecedores distintos;
- A **gestão unificada da plataforma**, desde a implantação até o suporte técnico, reduzindo riscos contratuais e operacionais;
- A possibilidade de **padronização do treinamento, parametrização e suporte**, o que se torna inviável com a contratação de prestadores diferentes;
- A **otimização da fiscalização e do acompanhamento** pela Administração, com menos interfaces técnicas e maior controle sobre a execução;
- A **redução de custos operacionais e administrativos**, evitando a duplicidade de estruturas, integrações técnicas e cronogramas distintos;
- O **atendimento pleno e coerente aos requisitos funcionais**, sem comprometer a lógica sistêmica da solução educacional integrada.

O fracionamento em itens, neste caso, aumentaria o risco de incompatibilidade entre sistemas, dificultaria a integração entre os dados do transporte escolar e a plataforma educacional, oneraria a fiscalização e colocaria em risco a efetividade e a continuidade do serviço público.

Por fim, ressalta-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço global por lote, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços, permitindo melhores resultados para o público a ser atendido. Esta administração entende que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos serviços, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução, aumentando os riscos do não cumprimento dos futuros contratos.

Isto posto, optou esta equipe de planejamento da Secretaria de Educação, órgão promovedor do certame, por adotar um pregão do tipo menor preço global por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma é mais conveniente, e aumentaria a uniformidade dos valores e prestação de serviços, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado e com a média de preços estimada pela administração através das pesquisas anexadas aos autos do processo, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando

princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examinada. RÚBRICA 20
Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto, contudo, as contratações e emissão de ordem de serviços poderão ser parceladas conforme demanda.

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

Requisitos de habilitação para julgamento: Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Qualificação Técnico-operacional

- a1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.
- a2. Nos atestados poderão conter os termos: "locação de sistema de gestão educacional e implantação de rastreadores de veículos", ou similar, desde que se trate de locação de sistema e implantação de rastreadores. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21;
- a4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (Um) ano na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21;
- a5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- a6. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21.
- a7. Para a contratação em tela, será exigida a comprovação de execução anterior de parcelas de maior relevância

relativas à prestação de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, conforme previsto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a8. Para fins de comprovação da aptidão do licitante, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo os seguintes componentes do objeto:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	DESCRIÇÃO DA COMPLEXIDADE E DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1.	Locação de sistema de gestão educacional	Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema informatizado com no mínimo, 10 módulos integrados , abrangendo as áreas administrativa, pedagógica, transporte escolar, alimentação escolar, biblioteca, patrimônio, entre outros, com suporte online e presencial, e acessibilidade via web.
2.	Implantação, parametrização e capacitação	Experiência comprovada na implantação e parametrização de sistema em rede municipal de educação com pelo menos 24 unidades escolares (representando um percentual de 40% da estimativa de unidades educacionais a serem contratadas).
3.	Implantação de rastreadores integrados ao sistema escolar	Instalação de rastreadores (aparelho + chip) em no mínimo 12 veículos escolares , com integração a módulo de transporte escolar do sistema de gestão e treinamento da equipe para remanejamento de rastreadores entre veículos (representando um percentual de 12% da estimativa de veículos que receberão a instalação dos rastreadores).

a9. A comprovação deverá se dar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o regular e satisfatório cumprimento das parcelas acima descritas, sendo estas consideradas indispensáveis à natureza e complexidade da contratação pretendida.

a10. Certificado de registro do software (programa de computador) no INPI (Instituto Brasileiro da Propriedade Industrial) em nome da licitante.

Justificativa da maior relevância:

A exigência de parcelas de maior relevância na qualificação técnica tem por objetivo garantir que a empresa contratada possua experiência e competência específicas na prestação de serviços tecnológicos complexos voltados à gestão educacional, assegurando a entrega de uma solução robusta, integrada e plenamente funcional, condizente com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A implantação e operação de um sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, com múltiplos módulos interligados (como transporte escolar, merenda, obras, patrimônio, biblioteca, entre outros), exige conhecimento técnico especializado, domínio de arquitetura de sistemas e familiaridade com a realidade das redes públicas de ensino, o que justifica a exigência de experiência prévia em serviços de complexidade equivalente.

Ao exigir parcela de maior relevância, assegura-se que a empresa contratada já tenha executado com êxito projetos de natureza e volume comparáveis, especialmente envolvendo implantação, parametrização e capacitação de usuários em redes educacionais municipais, o que é fundamental para garantir a adequada operação do sistema desde sua ativação inicial.

A implantação de rastreadores com integração ao módulo de transporte escolar, inclusive com suporte técnico e treinamento para a realocação dos dispositivos entre veículos, é uma atividade que envolve conhecimento em hardware, software, telecomunicações e gestão logística, sendo essencial que a empresa tenha experiência comprovada nesse tipo de solução integrada, a fim de garantir confiabilidade, rastreabilidade e segurança no transporte escolar.

A qualificação técnica por meio da comprovação de execução de parcelas de maior relevância assegura que a contratada disponha de processos maduros, equipe técnica qualificada e infraestrutura tecnológica adequada, reduzindo o risco de falhas na implantação, indisponibilidade do sistema, atrasos no cronograma e problemas de compatibilidade ou integração com os dados legados da rede municipal de ensino.

Do ponto de vista jurídico, a exigência de comprovação da execução de parcelas de maior relevância está expressamente autorizada pelo art. 67, §§ 1º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo especialmente recomendada para contratações de serviços contínuos e/ou com elevada complexidade técnica, como é o caso do presente objeto. A norma também permite a exigência de comprovação de tempo mínimo de entrega de objetos similares, reforçando a segurança jurídica e a capacidade técnica dos licitantes.

Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

b) Qualificação Técnico-profissional

b1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para contratação, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, detentor de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação.

b2. Comprovação de o licitante possuir como responsável pedagógico, na data prevista para contratação, profissional formado em pedagogia ou com licenciatura, detentor de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação.

b3. Comprovação de o licitante possuir como responsável da área de tecnologia, na data prevista para contratação, um profissional com formação em tecnologia da informação, preferencialmente analista de sistema, ou desenvolvedor de sistema, ou programador, ou similar, detentores de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação.

b4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação.

b5. Declaração com indicação explícita da sua equipe técnica, constando que os seus profissionais possuem capacidade e idoneidade para a execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas, gestão e gerência de redes de computadores e comunicação de dados e de suporte técnico em tecnologia da informação (implantação/instalação, desenvolvimento e treinamento em softwares web, gerenciamento de servidores de aplicação, banco de dados relacionais, redes de computadores e comunicação de dados), pertencentes ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos profissionais indicados.

b6. Caso o profissional indicado não seja sócio da licitante, o vínculo empregatício deverá ser comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de Contrato de Prestação dos Serviços.

c) Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento do julgamento seja apresentado como requisito específico a PROVA DE CONCEITO:

A Prova de Conceito (PoC) será exigida para validar a aderência do sistema às especificações do Termo de Referência, conforme art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de prova de conceito (PoC - Proof of Concept) em um processo de licitação, quando da exigência de sistema de informática necessário a execução dos serviços, é uma prática fundamental para assegurar a



qualidade, a eficácia e a adequação das soluções oferecidas às necessidades específicas do órgão licitante.

O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de amostras ou de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações. Esse dispositivo estabelece que: "Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência".

Deverá ser realizada prova de conceito, de caráter obrigatório e classificatório, designada à empresa vencedora da fase de lances. Caso não atenda a 90% das exigências, será desclassificada, sendo convocada a segunda empresa melhor colocada para apresentação, e assim sucessivamente, até que se atenda ao requisitado.

A prova de conceito será realizada presencialmente, em local, data e horário definidos pela Contratante, com a presença de servidores designados para acompanhar e avaliar a demonstração do sistema pela empresa e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações do Termo de Referência.

O local, data e horário para a realização da prova de conceito serão informados pelo órgão responsável e divulgados pelo pregoeiro na plataforma compras.gov.br com a devida antecedência.

A apresentação será gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização na plataforma compras.gov.br, para fins de registro e transparência do processo.

A prova de conceito consiste na demonstração funcional do sistema proposto, a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a classificação da proposta do licitante melhor classificado.

A empresa deverá comprovar, de forma clara e objetiva, que o software atende a todos os itens especificados neste termo, sendo obrigatória a apresentação de todos os procedimentos, os quais deverão corresponder a 90% da especificação técnica exigida.

A licitante deverá fornecer acesso de administrador ao sistema.

Deverá ser fornecida senha de acesso de administrador, que possibilite o uso de todas as funcionalidades do sistema para análise de atendimento a todos os requisitos da prova de conceito.

A avaliação ocorrerá nos computadores da Secretaria de Educação do município de IGUATU/CE.

Serão analisados os seguintes requisitos na Prova de Conceito, que deverão ser demonstrados pela empresa:

Requisitos Mínimos a serem Avaliados:

Item	Descrição	Atende	
		Sim	Não
1.1.	Sistema acessível via web, com autenticação segura e compatível com navegadores modernos.		
	Plataforma com múltiplos acessos simultâneos e estabilidade durante a navegação.		
	Presença e funcionamento de todos os módulos exigidos: Gestão Educacional, RH, Financeiro, Merenda, Transporte, etc.		
	Integração funcional entre todos os módulos, com atualização em tempo real.		
	Rastreadores instalados e funcionando em veículos, com integração ao módulo de transporte escolar.		

Item	Descrição	Atende	
		Sim	Não
1.2.	Sistema fornece relatórios de rotas, horários, paradas e frequência dos alunos transportados.		
	Controle de acesso com perfis distintos para gestor, professor, aluno/pai, etc.		
	Interface amigável e intuitiva para todos os perfis de usuários.		
	Emissão de relatórios legais e gerenciais conforme a legislação.		
	Possibilidade de parametrização e personalização do sistema conforme necessidades da Secretaria.		
1.3.	Treinamento e suporte técnico demonstrados, com plano de capacitação e manuais.		
	Sistema com segurança, criptografia de dados e logs de auditoria.		
	Funcionalidades que apoiam a tomada de decisão estratégica da Secretaria (Indicadores de desempenho, dashboards, BI).		
	Capacidade do sistema de escalar para atender aumento de demanda (número de usuários, escolas ou veículos).		
	Funcionalidades específicas para geração, validação e exportação de dados compatíveis com o Censo Escolar do INEP.		

10.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A contratação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, com implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, possui baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata, predominantemente, de serviço digital e operacional remoto. No entanto, impactos ambientais indiretos e potenciais podem ser identificados e devem ser considerados pela Administração, com a previsão de medidas mitigadoras adequadas, conforme descrito a seguir:

Possíveis impactos ambientais identificados:

- Consumo energético em servidores e equipamentos de TI:** A operação contínua de servidores, datacenters e dispositivos eletrônicos pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica.
- Geração de resíduos eletrônicos:** A substituição de componentes eletrônicos, como os rastreadores GPS ou equipamentos auxiliares, pode gerar resíduos que necessitam de descarte ambientalmente adequado.
- Utilização de materiais impressos durante treinamentos ou atividades de implantação:** Pode haver geração de resíduos de papel, cartuchos de tinta e outros insumos gráficos.

Medidas mitigadoras previstas:

- Infraestrutura de TI eficiente:** A contratada deverá utilizar servidores preferencialmente localizados em data centers no Brasil, com certificações ambientais reconhecidas, priorizando tecnologias de baixo consumo energético.
- Descarte adequado de resíduos eletrônicos:** Todo equipamento substituído (ex: rastreadores, chips,

cabos) deverá ser encaminhado para empresas certificadas em logística reversa e gestão de resíduos eletroeletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

c) **Adoção de materiais digitais:** Durante as fases de capacitação, treinamento e documentação, será exigida a utilização de materiais digitais (e-books, manuais online, vídeo-aulas), salvo exceções devidamente justificadas.

d) **Monitoramento do impacto:** A contratada poderá ser requisitada a apresentar, periodicamente, relatórios que comprovem práticas sustentáveis adotadas durante a execução contratual, como política de uso consciente de recursos, descarte sustentável ou redução da pegada de carbono.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Para esta solução não há contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem como resultado final esperado a melhoria da qualidade da gestão educacional no município de IGUATU/CE, por meio da implantação de uma solução tecnológica integrada, eficiente, segura e transparente, que permita o planejamento, o monitoramento e o controle de todas as ações pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

São os principais resultados pretendidos:

Modernização da gestão educacional: Com a implantação de um sistema informatizado de gestão escolar, espera-se a substituição de processos manuais e burocráticos por uma estrutura digital e automatizada, promovendo maior agilidade, segurança, acessibilidade e eficiência administrativa.

Integração e centralização de informações: A plataforma deverá permitir a integração de dados de discentes, docentes, gestores, técnicos, unidades escolares e transporte escolar em uma base única e acessível via web, garantindo coerência, atualização em tempo real e facilidade na geração de relatórios técnicos, legais e gerenciais.

Apoio à tomada de decisões: Com base nos dados consolidados e confiáveis, o sistema fornecerá aos gestores educacionais subsídios para decisões estratégicas e operacionais, especialmente no acompanhamento de metas, indicadores de desempenho, frequência escolar, aproveitamento dos alunos e rotinas pedagógicas.

Eficiência na logística do transporte escolar: Com a implantação de rastreadores integrados ao sistema, será possível monitorar rotas, trajetos, horários, frequência e segurança no transporte dos alunos, otimizando a utilização da frota, reduzindo desperdícios e melhorando o planejamento logístico da Secretaria de Educação.

Redução de custos operacionais e aumento da produtividade: A automação das atividades administrativas e o controle digital das rotinas escolares permitirão a economia de recursos públicos com papel, impressão, armazenamento, transporte de documentos e retrabalho, além de liberar os servidores para tarefas mais estratégicas.

Transparência e controle social: A solução tecnológica permitirá a geração de relatórios detalhados e auditáveis, acessíveis à gestão, órgãos de controle e, quando aplicável, à população, promovendo a transparência ativa e o fortalecimento do controle social sobre a política pública educacional.

Suporte à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais: O sistema deverá atender aos

requisitos legais relacionados ao Educacenso, prestações de contas junto ao Ministério da Educação, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle, com ferramentas que facilitem a geração de documentos, registros e evidências de conformidade.

Formação e autonomia técnica dos servidores públicos: Por meio do treinamento e da capacitação oferecidos, os servidores envolvidos na operação do sistema terão condições de atuar de forma autônoma e segura, com domínio da plataforma e maior qualificação técnica, reduzindo a dependência externa e melhorando a execução das políticas educacionais.

Dessa forma, a contratação da solução proposta está diretamente vinculada à melhoria da eficiência da gestão pública educacional, à elevação da qualidade do serviço prestado à população e ao fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação de IGUATU/CE, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

- Elaboração do Termo de Referência: Incluir uma descrição detalhada dos itens a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;
- Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente para emissão de parecer;
- Publicação do edital de licitação;
- Processamento e julgamento da licitação;
- Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de êxito;
- Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.

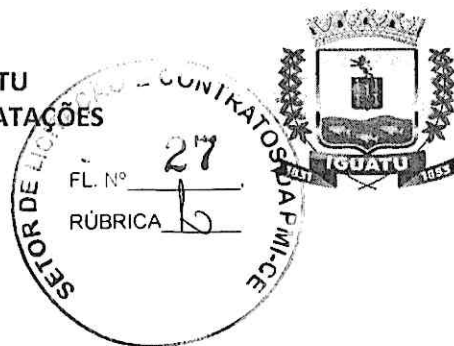


14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação de rastreadores no transporte escolar efetivo, instalação e treinamento, é uma medida estratégica e imprescindível para a Secretaria de Educação do Município de IGUATU/CE. Esta iniciativa garantirá a modernização e integração dos processos pedagógicos e administrativos da rede municipal de ensino, resultando em maior eficiência na gestão escolar, transparência nos dados educacionais, monitoramento em tempo real da frota de transporte escolar e melhoria no planejamento das ações pedagógicas. A adequação dessa contratação é, portanto, indiscutível e está plenamente alinhada com os objetivos da política municipal de educação, com foco na inovação tecnológica, na melhoria da qualidade do ensino e na otimização da gestão pública educacional.

Com base nos elementos obtidos neste estudo técnico preliminar, declaramos que é VIÁVEL a presente contratação, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS



15. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

A locação de sistemas, especialmente quando envolve a utilização continuada de software e serviços relacionados, pode ser considerada um serviço de natureza contínua. Isso ocorre porque a interrupção desse tipo de serviço pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública, e a necessidade de contratação pode se estender por mais de um exercício financeiro.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

A prova de conceito, em analogia à fase de amostras, é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do serviço ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de prova de conceito, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às contratações do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos serviços a serem executados, propiciando a escolha objetiva dos serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A prova de conceito faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e serviços, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz "jus" ao serviço executado pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da prova de conceito vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto a ser executado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, assim, como no Decreto Municipal nº 018/2023, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem dos itens pertencentes ao objeto, de modo a aferir a qualidade dos serviços descritos, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação, caso haja.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto à Garantia da proposta

f.1. Será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

f.1.1. Como requisito de pré-habilitação será exigida garantia da proposta de preços do licitante vencedor da fase de disputa de lances, a que deve ser apresentada juntamente e no prazo para apresentação da proposta de preços final (consolidada) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

f.1.1.1. Nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia da proposta deve ser apresentada tomando-se como base o valor inicial de referência para a licitação (em relação ao item/lote cotado, conforme o caso), nos termos das informações constantes do termo de referência, ou seja, a garantia da proposta não retratará o valor final ofertado pelo licitante (caso haja redução após os lances), mas sim, do valor inicial estimado pela Administração.

f.1.1.2. No que referente a data da garantia da proposta, considerando que a mesma reflete uma condição previa à habilitação, logo, entende-se que a mesma deva ser confeccionada previamente a participação do certame, sendo a data de abertura o marco para fins análise desse documento. Não serão aceitas garantias de proposta confeccionadas após a abertura ou no curso do julgamento do certame.

f.1.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/21.



f.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviços comuns.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no termo de referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pelas mais diversas unidades educacionais da Secretaria de Educação.

Embora haja às demandas das quantidades solicitadas por cada unidade educacional, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

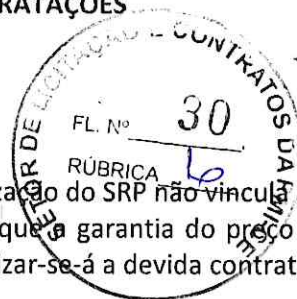
Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).



Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de a utilização do SRP não vincular a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.

Iguatu/CE, 06 de janeiro de 2026.



Levir de Araújo Silva

Membro da Equipe de Planejamento
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce

